



**LEI MUNICIPAL Nº 2265/2025**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar para fins que especifica e dá outras providências.”**

**RONALDO GAZETA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025 do município de Echaporã, crédito adicional especial no valor de **R\$ 180.081,47 (cento e oitenta mil oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**; e crédito especial suplementar no valor de **R\$ 338.153,56 (trezentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** destinados à execução de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação (PAINSP) no valor total de **R\$ 518.235,03 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e três centavos)**, como segue:

**PODER EXECUTIVO**

02.08.12.306.0006.2.020000 – Manutenção da Merenda Escolar

Crédito adicional especial

Código Despesa	Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Valor-R\$	Recursos
2960	3.3.90.30.00	Material de Consumo	85.135,12	F2 - Estado
2961	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	94.946,35	F2 – Estado
		<b>Total</b>	<b>180.081,47</b>	



02.06.12.361.0005.2.014000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Crédito adicional suplementar

Código Despesa	Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Valor-R\$	Recursos
2557	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	338.153,56	F2- Estado
		<b>Total</b>	<b>338.153,56</b>	

**Art. 2º-** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial e suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação do Governo Estadual.

**Art. 3º-** Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei;

**Art. 4º-** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 19 de fevereiro de 2025.

  
RONALDO GAZETA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

  
IARA MARQUES QUIRINO  
Agente de Secretaria Geral